



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

OFÍCIO n.050/2009-ALC

Maceió, 24 de setembro de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora

Beatriz Fernandez Gontijo

Representante da empresa

Beatriz Fernandez Gontijo Ofício Projetos

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimentos referente à Tomada de Preços n. 02/2009.

Prezada Senhora,

1. Em resposta ao seu pedido de esclarecimentos, informo que os atestados podem ser de projetos institucionais, conforme item 1.2, letra “d” do Anexo VI do edital, nos seguintes termos:

* Considera-se prédio de escritórios/comercial, segundo a NBR-9077, os locais para a condução de negócios e prestação de serviços pessoais, tais como consultórios de médicos e dentistas, escritórios de profissionais liberais, escritórios comerciais em geral, bancos, instituições financeiras em geral e repartições públicas. Pode ser prédio destinado a uma única entidade ou tendo pavimentos divididos em várias unidades autônomas, com acesso a um “hall” comum. Pequenos escritórios funcionando em prédios com outras finalidades devem ser considerados como partes da ocupação predominante e sujeitos às regras desta última.

2. Um mesmo atestado pode servir para pontuar mais de um profissional ou empresa, desde que haja registro no CREA para o profissional e/ou empresa.

3. E, as possibilidades de desclassificação de propostas estão previstas no item 1.3 do Anexo VI.

Atenciosamente,

Carla Terra

Assessora de Licitações e Compras